

**EMENDA Nº        - CE**  
(ao PLC nº 103, de 2012)

Dê-se à Meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), a seguinte redação:

“Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;



SF/13723.19103-24

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.10) estimular a continuidade da escolarização dos alunos com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores para o atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.12) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”

## JUSTIFICAÇÃO

No último dia 15 participamos de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), objeto do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012. Na audiência, que contou com a participação de diversos parlamentares e de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, foi discutido o impacto na educação especial da aprovação do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao referido projeto.

Presentes à reunião, os representantes das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) externaram sua preocupação de que o substitutivo da CAE, caso venha a se tornar lei, restrinja a atuação dessas entidades e, em consequência, limite o direito das pessoas com deficiência à educação.

De fato, o texto aprovado pela CAE promove profundas modificações no PLC, como originalmente encaminhado pela Câmara dos Deputados após um amplo processo de discussão que envolveu as próprias entidades atuantes na educação especial. A nosso ver, as mudanças feitas no texto redundam em restrições à atuação dessas entidades, importantes parceiras do poder público, e limitam o direito dos pais de optar pelo melhor modelo de educação para oferecer aos seus filhos.



Nesse sentido, julgamos que seria conveniente mantermos o texto original do PLC, de forma a garantir que as Apaes e outras entidades que historicamente atuam na educação especial possam continuar dando sua inestimável contribuição à educação das pessoas com deficiência.

Em virtude disso, apresentamos esta emenda, para a qual solicitamos a aprovação dos nobres membros desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA



SF/13723.19103-24